CLIPPING INTERNET

04/02/2022 ATÉ 04/02/2022

comunicação
& informação

I N D Í C E

1 DECISÕES
1.1 BLOG ELIAS LACERDA..... 1
1.2 BLOG LUÍS CARDOSO..... 2
1.3 PORTAL DO MAGISTRADO..... 3
1.4 SITE DIREITO DESCOMPLICADO..... 4
1.5 SITE O PROGRESSO..... 5 6
1.6 SITE STJ..... 7
2 ELEIÇÕES TJ
2.1 BLOG DO CAIO HOSTÍLIO..... 8
2.2 BLOG LUÍS CARDOSO..... 9
2.3 SITE RÁDIO NATIVA FM..... 10
3 INSTITUCIONAL
3.1 BLOG ISAÍAS ROCHA..... 11
4 PRESIDÊNCIA
4.1 BLOG DO LEONARDO ALVES..... 12
5 UNIDADES ADMINISTRATIVAS
5.1 BLOG DO OSVALDO MAYA..... 13
5.2 BLOG MÁRCIO HENRIQUE..... 14

Hildo Rocha repercute, na tribuna da Câmara dos Deputados, eleição de Paulo Velten para presidência do Tribunal de Justiça

Em pronunciamento realizado na sessão da última quarta-feira (02/02/22), o deputado federal Hildo Rocha registrou a escolha do Desembargador Paulo Velten para Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, durante o biênio 2022/2024.

O parlamentar maranhense destacou que Dr. Paulo Velten reúne todas as qualidades indispensáveis para o exercício do cargo. "Dr. Paulo Velten é um desembargador muito preparado, tem uma formação acadêmica sólida, é mestre e doutor, trabalha muito e de maneira correta, além de ser muito dedicado à justiça maranhense.

"Por essas, e outras qualidades, ele têm proporcionado muito orgulho para o judiciário maranhense. Durante o seu mandato de Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão Dr. Paulo Velten desenvolveu um trabalho maravilhoso. Portanto, parabenizo e me congratulo com o Desembargador Paulo Velten, desejando-lhe sucesso nessa nova empreitada", enfatizou Hildo Rocha.

Saudações extensivas a todos os membros da nova Mesa Diretora do Judiciário maranhense

O parlamentar também parabenizou os demais Desembargadores que foram eleitos para compor a nova Mesa Diretora do Tribunal de Justiça do Maranhão: Ricardo Duailibe, ex-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, que foi eleito Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e José de Ribamar Fróz Sobrinho, eleito corregedor-geral da Justiça. Os três tomarão posse, em sessão solene, no dia 29 de abril.

"O desembargador Ricardo Duailibe, que conheço há bastante tempo, é um magistrado trabalhador, muito cortês, tem grande respeito com o próximo, uma cultura jurídica e geral formidável e sei que é um homem muito justo. Já foi presidente do Tribunal Regional Eleitoral, tendo realizado um excelente trabalho naquela corte. Fróz Sobrinho foi Promotor de Justiça de várias Comarcas do Estado do Maranhão. Sou amigo de toda a sua família. Ele sempre foi muito dedicado e estudioso, os seus pais sempre tiveram orgulho dele, aliás todos os familiares e os amigos também. Ele foi diretor da Escola da Magistratura do Estado do Maranhão, oportunidade em que mostrou toda sua competência", enfatizou Hildo Rocha.

O parlamentar ressaltou que os três Desembargadores, inclusive, são oriundos do quinto constitucional: Paulo Velten, Ricardo Duailibe e Fróz Sobrinho. "Parabenizo a todos os três Desembargadores. São bons, e sei que a Justiça do Maranhão vai continuar em boas mãos, porque o Desembargador Lourival Serejo, que vai encerrar o seu mandato, também fez excelente trabalho à frente do Judiciário maranhense", declarou Hildo Rocha.

IFrame

Hildo Rocha repercute, na tribuna da Câmara dos Deputados, eleição de Paulo Velten para presidência do Tribunal de Justiça

IFrame

https://bit.ly/3shUsE3

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - PRESIDÊNCIA
04/02/2022 - BLOG DO LEONARDO ALVES
POSITIVA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão recebe representantes da OAB/MA

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão recebe representantes da OAB/MA

03/02/2022 | Leonardo

Nesta quinta-feira (3), o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Lourival Serejo, reuniu-se com os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional MA (OAB/MA) Kaio Saraiva (presidente), Danilo Canhota (conselheiro), Sandra Macedo (presidente da Comissão de Prerrogativas) e Vandir Fialho (secretário-geral adjunto).

Na ocasião, os representantes da Ordem solicitaram esclarecimentos a respeito da Portaria GP Nº 482022 do TJMA – que tornou obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra o Coronavírus (COVID-19) para ingresso nas unidades judiciais e administrativas da Justiça de 1º e 2º Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, de magistrados, magistradas, servidores, servidoras, colaboradores terceirizados, colaboradoras terceirizadas, membros do Ministério Público, defensores públicos, defensoras públicas, advogados, advogadas e público em geral.

Além da Portaria GP Nº 482022, o TJMA também publicou a Portaria-GP – 6812021, dispondo sobre o acesso de pessoas aos prédios vinculados ao 2º grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.
Na ocasião, o desembargador Lourival Serejo prestou esclarecimentos sobre o parágrafo 2º do artigo 1º da Portaria-GP – 6812021, que esclarece que “o ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a COVID-19 dar-se-á mediante a apresentação de relatório médico justificando o óbice à imunização” (§ 2º), afirmando que o TJMA emitirá novo normativo para tornar mais claras essas informações.

Diferente do Atestado Médico, o Relatório Médico é um documento circunstanciado, assinado e carimbado por médico reconhecido, tratando do histórico do paciente, e no qual a conclusão é pela incompatibilidade do paciente com a vacina.

Judiciário exige comprovante de vacinação para ingresso nas unidades

É obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra o Coronavírus (Covid-19) para entrada em todas as unidades judiciais e administrativas da Justiça de 1º e 2º Grau do Poder Judiciário do Maranhão, com exceção das pessoas que não puderem ser imunizadas com a vacina, que deverão apresentar Relatório Médico. A medida foi determinada pelo presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Lourival Serejo, por meio da Portaria-GP Nº 8852022 que entrou em vigência nessa quinta-feira (3).

Na entrada das instalações do Poder Judiciário do Maranhão, magistrados, magistradas, servidores, servidoras, colaboradores terceirizados, colaboradoras, terceirizadas, membros do Ministério Público, defensores públicos, defensoras públicas, advogados e população em geral deverão apresentar o certificado/passaporte ou carteira de vacinação contra a Covid-19, para que seja permitido o acesso.

É considerado comprovante de vacinação, documento físico ou eletrônico emitido pela autoridade sanitária competente.

Conforme a Portaria, o ingresso de pessoas que têm expressa contraindicação médica à vacinação, fundada no Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19, ocorrerá mediante a apresentação de Relatório Médico justificando o óbice à imunização.

Diferente do Atestado Médico, o Relatório Médico é um documento circunstanciado, assinado e carimbado por médico reconhecido, tratando do histórico do paciente, e no qual a conclusão é pela incompatibilidade do paciente com a vacina.

A adoção das providências necessárias ao cumprimento da Portaria será de responsabilidade da Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar (DSIGM). Já os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

PASSO A PASSO PARA O COMPROVANTE ELETRÔNICO

Primeiro, é necessário instalar o aplicativo “Conecte SUS” no smartphone, disponível para Android e IOS.
Na interface do aplicativo, o usuário clica no ícone “Vacinas”, em que é preciso criar ou acessar uma conta no site Gov.br (o aplicativo direciona).

Após se cadastrar e entrar com o login, que exige CPF e senha, aparecerá o ícone “Carteira de Vacinação Digital”, possibilitando o acesso em PDF da carteira para impressão.

STJ derruba liminar que obrigava Prefeitura de Timon repassar mais 217 mil reais a Câmara Municipal

Elias Lacerda 3 de fevereiro de 2022
Um recurso feito pela procuradoria jurídica do município derrubou a liminar do Tribunal de Justiça do Maranhão que obrigava a prefeitura de Timon repassar mais 217 mil reais para a Câmara Municipal, recursos que o legislativo alega terem sido cortados pelo governo (reveja o caso clicando aqui).

A decisão que derrubou a liminar favorável a Câmara Municipal é do ministro Humberto Martins, do Superior Tribunal de Justiça.

Veja abaixo o final da decisão do ministro que considerou não ter havido irregularidade no repasse da prefeitura para o legislativo municipal:

Prefeitura de Timon e Câmara Municipal desde o final do ano passado entraram em um litígio por conta da não aprovação da Lei Orçamentária 2022, situação que o governo municipal diz que trará enormes prejuízos a administração, pois assim fica impedido de receber novos investimentos, sendo obrigado a trabalhar com o orçamento defasado do ano passado.

A Lei Orçamentária foi levada para votação novamente na sessão de ontem, quarta-feira (2) e foi novamente reprovada.

REMÉDIO AMARGO É ‘CURA’ AO ‘VÍCIO’ DA CULTURA DO LITÍGIO

Para passarmos a ter um Judiciário que funcione, e que não sugue os escassos recursos de nosso povo, temos que nos livrar de nosso vício.

O Judiciário brasileiro é possivelmente o mais produtivo do mundo. Não há juízes, em nenhum outro canto, que produzam mais sentenças por ano que os juízes brasileiros. No ano de 2020, os 18.091 juízes brasileiros julgaram 28 milhões de casos, conforme recém-divulgado relatório “Justiça em Números 2021”, produzido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Somos, além disso, um dos países que mais investem seus recursos com Judiciário, atingindo R$ 100 bilhões de gastos no ano de 2020, ou 1,3% do Produto Interno Bruto (PIB). E isso sem contar com os gastos do Ministério Público e procuradorias.

Tudo isso, todavia, não tem se mostrado suficiente. O tempo médio de tramitação de um processo brasileiro é de 3 anos e 8 meses nas varas estaduais. Em São Paulo, a situação é pior: 4 anos e 11 meses de média.

Então, se nossos juízes são produtivos, e se gastamos muito dinheiro com o judiciário, por qual motivo temos um dos processos mais lentos e ineficientes do mundo?

Como destacou o doutrinador Marcelo Pacheco Machado, doutor em Direito pela USP, em artigo publicado em A Gazeta, “somos viciados em Judiciário”. Segundo ele, as decisões administrativas do poder público são amplamente passíveis de revisão. As decisões de empresas aéreas, operadoras de planos de saúde, seguradoras, e muitas outras empresas, sobre reembolsos e atendimento ao consumidor, são amplamente passiveis de serem revisadas pelo Judiciário.

A Fazenda Pública não pode executar extrajudicialmente tributos. Os tributos no Brasil, são, sempre e repetidamente, passiveis de infindáveis ações anulatórias e questionamentos judiciais. A sentença penal condenatória vale muito pouco. Não produz efeitos, nem mesmo depois de confirmada pelo tribunal. o juiz tem ampla liberdade para interferir na autonomia privada, nos atos administrativos e, em muitos casos, criar a lei do caso concreto mediante “interpretação” de princípios vazios de conteúdo.

A isso tudo se soma um regime de ampla gratuidade de justiça, seja mediante utilização dos juizados especiais ou de procedimentos como o mandado de segurança, que praticamente representam uma litigância com “risco zero”, mediante a mera declaração de “miserabilidade”, que autoriza ao autor da ação impor à sociedade 100% dos custos de sua demanda privada. E mais: o Brasil ainda conta com um regime recursal praticamente ilimitado, toda causa é passível de reexame, representando, mais demora e mais despesas para o cidadão no custeio da burocracia judicial.

Nos últimos tempos, pensou-se que a conciliação, a medicação e a arbitragem fosse remédios para esses problemas. Que bastaria educar e convencer corações e mentes arraigados pela “cultura do litígio”, para que pudéssemos baixar nossos estoques de causas. o resultado, até o momento, não é satisfatório. O brasileiro não

litiga porque foi educado a litigar, litiga porque é barato, porque a incerteza permite que sonhe com resultado positivo e porque as portas estão escancaradas para quem quer usar o Judiciário. Enquanto não houver risco, limites, para o litígio, nosso estoque de processos continuará a crescer exponencialmente.

Não há outra solução, senão aquela seguida pelo resto do mundo. Limitar o acesso ao Judiciário, praticar a autocontenção dos juízes, restringir as gratuidades, estipular filtros para recursos, permitir a eficácia imediata das sentenças, permitir a execução extrajudicial de débitos civis e tributários, restringir as hipóteses em que o Judiciário pode revisar atos administrativos, e sancionar administrativamente as empresas que ofendem os direitos do consumidor, impor verdadeiro risco econômico a quem usa os juizados especiais ou outros procedimentos especiais. É um remédio amargo, sem sombra de dúvidas, mas não se conhece outro.

Não apenas porque os países desenvolvidos, durante o século XX, adotaram medidas desta natureza para evitar uma situação de absoluto caos, mas também, e fundamentalmente, porque já tivemos a oportunidade de observar o resultado prático de tais medidas, perante o nosso próprio sistema.

Ainda que a Justiça do Trabalho, até o momento, apresente grandes problemas em termos de litigiosidade e insegurança jurídica, não é possível negar que a reforma de 2017 tenha produzido bons frutos. A solução foi singela. No âmbito extrajudicial, aumentou-se a confiabilidade dos acordos, diminuindo os poderes dos juízes de interferência na autonomia das partes. No âmbito processual, acabou-se com o ‘risco zero’ de demandar, estabelecendo que, quem demandar o que não tem direito, deverá sim ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado da parte contrária.

O resultado é demonstrado pelos números. As partes foram economicamente desencorajadas a litigar. Desde o ano da reforma trabalhista em 2017, a Justiça do Trabalho reduziu de 1.700 para 1.214 novos casos, para cada 100.000 habitantes, numa significativa redução de 42% na sua litigiosidade. Entre 2019 e 2020, as despesas com a Justiça do Trabalho reduziram em 8%. O dobro da redução verificada nas Justiças estaduais.

Não há solução fácil. O remédio é amargo e a reabilitação dolorosa. Para passarmos a ter um Judiciário que funcione, e que não sugue os escassos recursos de nosso povo, temos que nos livrar de nosso vício. Restringir ações e recursos, limitar as possibilidades de os juízes interferirem nos atos da administração e nos acordos das partes e, fundamentalmente, criar incentivos econômicos para que processos não surjam.

Governo do Estado sucateia ferry boats da Serviporto e coloca população em risco diante dos olhos da Marinha e MP

Data: 03 de Fev de 22 às 16:56 Categoria: Maranhão Sem Comentários
6

Divulgados no Blog do Luis Cardoso e em seguida na TV Mirante, um usuário da travessia São Luís/Cujupe que demonstra o estado de abandono de um dos ferries da empresa Servi-porto, o "Baía de São José", tendo uma cachoeira em seu interior diante das fortes chuvas que assolam nossa cidade.

Água descendo do teto do ferry

Como o leitor e o telespectador observaram, as águas das fortes chuvas invadiram as goteiras no teto, causando rápido alagamento em pleno alto mar na embarcação, colocando a vida dos passageiros em grave risco, podendo resultar em uma grande tragédia. No dia seguinte, esperava-se uma resposta dura da Marinha ou do Ministério Público, que passaram calados, mudos, cegos e surdos diante do episódio.

Este é mais um relato da triste história que este blog já vem denunciando da tentativa da MOB em tomar os ferry-boats da empresa Servi-Porto para darem a uma empresa paraense que, sem ter embarcações e recursos, foi beneficiada e se tornou vencedora numa licitação marcada de irregularidades, já denunciada anteriormente.

Não satisfeitos com o estrago realizado, em dezembro de 2020 o governo voltou a intervir na empresa sob o mesmo pretexto e começou novamente seu pacote de maldades, não realizando adequadamente a manutenção dos ferries, abandonando e sucateando totalmente o ferry "Cidade de Tutóia" . Para piorar mais ainda, pedindo dinheiro público através da Medida Provisória 360/2021 homologada pela Assembleia no intuito de endividar a empresa para que esta pague o próprio governo com seu patrimônio.

O vídeo abaixo apresentado veio para salientar a atuação desastrosa e mal intencionada de um governo que esquece da população quando seus caprichos políticos falam mais alto.

Para quem não recorda desta novela, em Fevereiro de 2020 o governo do Maranhão, sob o pretexto de melhorar os serviços de travessia, realizou a primeira intervenção na empresa tirando seus proprietários do comando sem respaldo legal e de uma forma abusiva nunca ocorrido em nenhum outro estado do Brasil. Passados 180 dias, o governo devolveu a empresa com um aumento na quantidade de atrasos nas travessias, motivo alegado para a intervenção, e ainda com dois novos problemas de alta gravidade: entregou danificado um dos motores do ferry "Cidade de Araioses" e ainda deixou a empresa inadimplente, pois parou de pagar os compromissos financeiros assumidos pela empresa junto às instituições bancárias.

O mais curioso é que a Justiça Estadual não se manifesta diante da quantidade de processos impetrados pela empresa usurpada na tentativa de recuperar seu patrimônio e gerir uma atividade que vinha exercendo sem grandes problemas já mais de 30 anos. O Ministério Público não toma providências diante destes fatos notórios e que a cada dia tornam mais arriscada a utilização deste transporte por aqueles que necessitam da travessia São Luís/Cujupe. E a Marinha, via a Capitania dos Portos segue como se nada estivesse acontecendo nos altos mares.

Lamentável que fatos como este só acontecem em nosso Maranhão!

Hildo Rocha repercute, na tribuna da Câmara dos Deputados, eleição de Paulo Velten para presidência do Tribunal de Justiça

Data: 04 de Fev de 22 às 08:52 Categoria: Judiciário Sem Comentários

Em pronunciamento realizado na sessão da última quarta-feira (02/02/22), o deputado federal Hildo Rocha registrou a escolha do Desembargador Paulo Velten para Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, durante o biênio 2022/2024.

O parlamentar maranhense destacou que Dr. Paulo Velten reúne todas as qualidades indispensáveis para o exercício do cargo. “Dr. Paulo Velten é um desembargador muito preparado, tem uma formação acadêmica sólida, é mestre e doutor, trabalha muito e de maneira correta, além de ser muito dedicado à justiça maranhense.

“Por essas, e outras qualidades, ele têm proporcionado muito orgulho para o judiciário maranhense. Durante o seu mandato de Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão Dr. Paulo Velten desenvolveu um trabalho maravilhoso. Portanto, parabenizo e me congratulo com o Desembargador Paulo Velten, desejando-lhe sucesso nessa nova empreitada”, enfatizou Hildo Rocha.

Saudações extensivas a todos os membros da nova Mesa Diretora do Judiciário maranhense

O parlamentar também parabenizou os demais Desembargadores que foram eleitos para compor a nova Mesa Diretora do Tribunal de Justiça do Maranhão: Ricardo Duailibe, ex-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, que foi eleito Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e José de Ribamar Fróz Sobrinho, eleito corregedor-geral da Justiça. Os três tomarão posse, em sessão solene, no dia 29 de abril.

“O desembargador Ricardo Duailibe, que conheço há bastante tempo, é um magistrado trabalhador, muito cortês, tem grande respeito com o próximo, uma cultura jurídica e geral formidável e sei que é um homem muito justo. Já foi presidente do Tribunal Regional Eleitoral, tendo realizado um excelente trabalho naquela corte. Fróz Sobrinho foi Promotor de Justiça de várias Comarcas do Estado do Maranhão. Sou amigo de toda a sua família. Ele sempre foi muito dedicado e estudioso, os seus pais sempre tiveram orgulho dele, aliás todos os familiares e os amigos também. Ele foi diretor da Escola da Magistratura do Estado do Maranhão, oportunidade em que mostrou toda sua competência”, enfatizou Hildo Rocha.

O parlamentar ressaltou que os três Desembargadores, inclusive, são oriundos do quinto constitucional: Paulo Velten, Ricardo Duailibe e Fróz Sobrinho. “Parabenizo a todos os três Desembargadores. São bons, e sei que a Justiça do Maranhão vai continuar em boas mãos, porque o Desembargador Lourival Serejo, que vai encerrar o seu mandato, também fez excelente trabalho à frente do Judiciário maranhense”, declarou Hildo Rocha.

Judiciário exige comprovante de vacinação para ingresso nas unidades

Comprovante de vacinação contra a Covid-19 no município do Rio de Janeiro com a vacina da Pfizer.

É obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra o Coronavírus (Covid-19) para entrada em todas as unidades judiciais e administrativas da Justiça de 1º e 2º Grau do Poder Judiciário do Maranhão, com exceção das pessoas que não puderem ser imunizadas com a vacina, que deverão apresentar Relatório Médico. A medida foi determinada pelo presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Lourival Serejo, por meio da Portaria-GP Nº 8852022 que entrou em vigência nessa quinta-feira (3).

Na entrada das instalações do Poder Judiciário do Maranhão, magistrados, magistradas, servidores, servidoras, colaboradores terceirizados, colaboradoras, terceirizadas, membros do Ministério Público, defensores públicos, defensoras públicas, advogados e população em geral deverão apresentar o certificado/passaporte ou carteira de vacinação contra a Covid-19, para que seja permitido o acesso.

É considerado comprovante de vacinação, documento físico ou eletrônico emitido pela autoridade sanitária competente.

Conforme a Portaria, o ingresso de pessoas que têm expressa contraindicação médica à vacinação, fundada no Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19, ocorrerá mediante a apresentação de Relatório Médico justificando o óbice à imunização.

Diferente do Atestado Médico, o Relatório Médico é um documento circunstanciado, assinado e carimbado por médico reconhecido, tratando do histórico do paciente, e no qual a conclusão é pela incompatibilidade do paciente com a vacina.

A adoção das providências necessárias ao cumprimento da Portaria será de responsabilidade da Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar (DSIGM). Já os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

PASSO A PASSO PARA O COMPROVANTE ELETRÔNICO

Primeiro, é necessário instalar o aplicativo “Conecte SUS” no smartphone, disponível para Android e IOS. Na interface do aplicativo, o usuário clica no ícone “Vacinas”, em que é preciso criar ou acessar uma conta no site Gov.br (o aplicativo direciona).

Após se cadastrar e entrar com o login, que exige CPF e senha, aparecerá o ícone “Carteira de Vacinação

Digital”, possibilitando o acesso em PDF da carteira para impressão.

Agência TJMA de Notícias

Instituição financeira é responsável por provar autenticidade de assinatura em contrato questionado pelo cliente - STJ

3 horas atrás STJ

?A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos especiais repetitivos (Tema 1.061), definiu que, nas hipóteses em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a ela o ônus de provar a veracidade do registro.

A tese foi estabelecida pelo colegiado ao analisar o REsp 1.846.649 – interposto por um banco contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). Para fixação do precedente qualificado, a seção havia suspendido todos os processos em trâmite no TJMA.

Leia também: O que é recurso repetitivo
Na origem, questionou-se a probidade da conduta das instituições financeiras nos contratos de empréstimos consignados em folha pactuados entre os bancos e pessoas idosas, aposentadas, clientes de baixa renda e indivíduos analfabetos.

Ao julgar o IRDR, o TJMA imputou às instituições bancárias, em caso de dúvida do cliente sobre a autenticidade da assinatura do contrato, o dever de provar a veracidade da informação por meio de perícia grafotécnica ou mediante os meios de prova legais ou moralmente legítimos (artigo 369 do Código de Processo Civil).

Por meio do recurso especial, o banco alegou que as assinaturas devem ser presumidas verdadeiras e que eventual impugnação de autenticidade deve ser provada por aquele que requer a dilação probatória respectiva. Asseverou, ainda, que a imposição do ônus da prova para a instituição financeira, de forma automática e independente das circunstâncias do caso concreto, viola a regra processual vigente de distribuição do ônus probatório.

Exceção ao ônus da prova inaugurada pelo artigo 429 do CPC/2015
Em seu voto, o ministro Marco Aurélio Bellizze explicou que a regra geral estabelecida pela legislação processual civil é de que cabe ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu demonstrar, caso os alegue, os fatos novos, impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor.

Porém, Bellizze ressaltou que, quando se trata de prova documental, o artigo 429 do CPC/2015 cria uma exceção à regra, dispondo que ela será de incumbência da parte que arguir a falsidade de documento ou seu preenchimento abusivo, e da parte que produziu o documento quando se tratar de impugnação da autenticidade da prova.

“A parte que produz o documento é aquela por conta de quem se elaborou, porquanto responsável pela formação do contrato, sendo quem possui a capacidade de justificar ou comprovar a presença da pessoa que o

assinou”, disse o relator.

Demonstração de veracidade da assinatura no contrato

O ministro também lembrou que o STJ tem entendimento no sentido de que os efeitos da inversão do ônus da prova não têm o poder de obrigar a parte contrária a pagar as custas da prova requerida pelo consumidor, não obstante implique àquele a obrigação de arcar com as consequências jurídicas decorrentes da sua produção.

“Aqui não se cuida de inversão do ônus probatório com a imposição de a casa bancária arcar com os custos da perícia, mas sim quanto à imposição legal de a parte que produziu o documento suportar o ônus de demonstrar a veracidade da assinatura constante no contrato e oportunamente impugnada pelo mutuário, o que abrange a produção da perícia grafotécnica”, esclareceu.

Outra observação feita pelo ministro é de que não se pode afirmar que o fornecedor, nas relações regidas pelo direito do consumidor, deverá arcar com a produção da prova pericial em toda e qualquer hipótese, mas apenas que será ônus seu, em regra, demonstrar a veracidade da assinatura aposta no contrato.

Cooperação entre os sujeitos do processo para uma solução com efetividade

Além disso, o relator enfatizou que as ações repetitivas que justificaram a admissão do IRDR na origem envolviam consumidores idosos, aposentados, de baixa renda e analfabetos – os quais, em sua maioria, foram vítimas de fraudes ou práticas abusivas praticadas por correspondentes bancários.

Bellizze salientou que o artigo 6º do CPC/2015 prevê expressamente o dever de cooperação entre os sujeitos do processo para que se obtenha uma solução com efetividade, devendo as partes trazer aos autos as alegações e provas capazes de auxiliar, de forma efetiva, na formação do convencimento do magistrado para o deferimento da produção das provas necessárias.

“O Poder Judiciário não pode fechar os olhos para as circunstâncias fáticas que gravitam ao redor da questão jurídica, porquanto tais demandas envolvem, via de regra, pessoas hipervulneráveis, que não possuem condições de arcar com os custos de uma prova pericial complexa, devendo ser imputado tal ônus àquela parte da relação jurídica que detém maiores condições para sua produção”, concluiu o ministro.

IRDR e recursos repetitivos

Previsto no artigo 976 e seguintes do CPC/2015, o IRDR é um incidente que pode ser provocado perante os tribunais de segunda instância quando houver repetição de processos com idêntica controvérsia de direito e risco de ofensa aos princípios da isonomia e da segurança jurídica. Verificados esses pressupostos, o tribunal de segundo grau pode admitir o incidente para a fixação de tese, a qual será aplicada a todos os demais casos presentes e futuros em sua jurisdição.

Havendo recurso especial contra o julgamento de mérito do IRDR, a tese fixada pelo STJ “será aplicada no território nacional a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito” (artigo 987, parágrafo 2º, do CPC).

Leia o acórdão no REsp 1.846.649.

Fonte Oficial: http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/04022022-Instituicao-financeira-e-responsavel-por-provar-autenticidade-de-assinatura-em-contrato-questionado-pelo-cliente-.aspx.

?Os textos, informações e opiniões publicados neste espaço são de total responsabilidade do(a) autor(a). Logo, não correspondem, necessariamente, ao ponto de vista do Portal do Magistrado.

Instituição financeira é responsável por provar autenticidade de assinatura em contrato questionado pelo cliente

PorMarcio Vilhena -fevereiro 4, 2022
Instituição financeira é responsável por provar autenticidade de assinatura em contrato questionado pelo cliente

?A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos especiais repetitivos (Tema 1.061), definiu que, nas hipóteses em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a ela o ônus de provar a veracidade do registro.

A tese foi estabelecida pelo colegiado ao analisar o REsp 1.846.649 – interposto por um banco contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). Para fixação do precedente qualificado, a seção havia suspendido todos os processos em trâmite no TJMA.

Leia também: O que é recurso repetitivo
Na origem, questionou-se a probidade da conduta das instituições financeiras nos contratos de empréstimos consignados em folha pactuados entre os bancos e pessoas idosas, aposentadas, clientes de baixa renda e indivíduos analfabetos.

Ao julgar o IRDR, o TJMA imputou às instituições bancárias, em caso de dúvida do cliente sobre a autenticidade da assinatura do contrato, o dever de provar a veracidade da informação por meio de perícia grafotécnica ou mediante os meios de prova legais ou moralmente legítimos (artigo 369 do Código de Processo Civil).

Por meio do recurso especial, o banco alegou que as assinaturas devem ser presumidas verdadeiras e que eventual impugnação de autenticidade deve ser provada por aquele que requer a dilação probatória respectiva. Asseverou, ainda, que a imposição do ônus da prova para a instituição financeira, de forma automática e independente das circunstâncias do caso concreto, viola a regra processual vigente de distribuição do ônus probatório.

Exceção ao ônus da prova inaugurada pelo artigo 429 do CPC/2015
Em seu voto, o ministro Marco Aurélio Bellizze explicou que a regra geral estabelecida pela legislação processual civil é de que cabe ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu demonstrar, caso os alegue, os fatos novos, impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor.

Porém, Bellizze ressaltou que, quando se trata de prova documental, o artigo 429 do CPC/2015 cria uma exceção à regra, dispondo que ela será de incumbência da parte que arguir a falsidade de documento ou seu preenchimento abusivo, e da parte que produziu o documento quando se tratar de impugnação da autenticidade da prova.

“A parte que produz o documento é aquela por conta de quem se elaborou, porquanto responsável pela formação do contrato, sendo quem possui a capacidade de justificar ou comprovar a presença da pessoa que o assinou”, disse o relator.

Demonstração de veracidade da assinatura no contrato

O ministro também lembrou que o STJ tem entendimento no sentido de que os efeitos da inversão do ônus da prova não têm o poder de obrigar a parte contrária a pagar as custas da prova requerida pelo consumidor, não obstante implique àquele a obrigação de arcar com as consequências jurídicas decorrentes da sua produção.

“Aqui não se cuida de inversão do ônus probatório com a imposição de a casa bancária arcar com os custos da perícia, mas sim quanto à imposição legal de a parte que produziu o documento suportar o ônus de demonstrar a veracidade da assinatura constante no contrato e oportunamente impugnada pelo mutuário, o que abrange a produção da perícia grafotécnica”, esclareceu.

Outra observação feita pelo ministro é de que não se pode afirmar que o fornecedor, nas relações regidas pelo direito do consumidor, deverá arcar com a produção da prova pericial em toda e qualquer hipótese, mas apenas que será ônus seu, em regra, demonstrar a veracidade da assinatura aposta no contrato.

Cooperação entre os sujeitos do processo para uma solução com efetividade

Além disso, o relator enfatizou que as ações repetitivas que justificaram a admissão do IRDR na origem envolviam consumidores idosos, aposentados, de baixa renda e analfabetos – os quais, em sua maioria, foram vítimas de fraudes ou práticas abusivas praticadas por correspondentes bancários.

Bellizze salientou que o artigo 6º do CPC/2015 prevê expressamente o dever de cooperação entre os sujeitos do processo para que se obtenha uma solução com efetividade, devendo as partes trazer aos autos as alegações e provas capazes de auxiliar, de forma efetiva, na formação do convencimento do magistrado para o deferimento da produção das provas necessárias.

“O Poder Judiciário não pode fechar os olhos para as circunstâncias fáticas que gravitam ao redor da questão jurídica, porquanto tais demandas envolvem, via de regra, pessoas hipervulneráveis, que não possuem condições de arcar com os custos de uma prova pericial complexa, devendo ser imputado tal ônus àquela parte da relação jurídica que detém maiores condições para sua produção”, concluiu o ministro.

IRDR e recursos repetitivos

Previsto no artigo 976 e seguintes do CPC/2015, o IRDR é um incidente que pode ser provocado perante os tribunais de segunda instância quando houver repetição de processos com idêntica controvérsia de direito e risco de ofensa aos princípios da isonomia e da segurança jurídica. Verificados esses pressupostos, o tribunal de segundo grau pode admitir o incidente para a fixação de tese, a qual será aplicada a todos os demais casos presentes e futuros em sua jurisdição.

Havendo recurso especial contra o julgamento de mérito do IRDR, a tese fixada pelo STJ “será aplicada no território nacional a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito” (artigo 987, parágrafo 2º, do CPC).

Leia o acórdão no REsp 1.846.649.

Fonte STJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES
04/02/2022 - SITE O PROGRESSO
POSITIVA
Procurador recorre ao STF por prisão de irmãs condenadas por morte de jovem em Matinha

Procurador recorre ao STF por prisão de irmãs condenadas por morte de jovem em Matinha

Procurador recorre ao STF por prisão de irmãs condenadas por morte de jovem em Matinha
Rodrigo Freitas - (CCOM/MPMA)

Irmãs Tainar dos Santos e Tainara dos Santos foram julgadas e condenadas que somadas chegam a 34 anos - Foto: Divulgação/Assessoria/TJMA

O procurador-geral de justiça, Eduardo Nicolau, ingressou, nesta terça-feira, 1° de fevereiro, com um pedido de suspensão de liminar junto ao Supremo Tribunal Federal (STF). O Ministério Público do Maranhão busca reverter uma decisão que liberou Tainar dos Santos e Tainara dos Santos do cumprimento de pena de prisão.

As duas rés foram denunciadas e processadas por homicídio qualificado contra a jovem Kelrrey Daiana Ferreira Mouzinha. O crime ocorreu em 19 de abril de 2019, na cidade de Matinha. Julgadas pelo Tribunal do Júri, em 24 de novembro de 2021, Tainar dos Santos foi condenada a 18 anos e oito meses de prisão, enquanto Tainara dos Santos recebeu a pena de 16 anos de prisão, com início imediato do cumprimento da pena.

A defesa das sentenciadas recorreu ao Tribunal de Justiça do Maranhão, mas o habeas corpus foi negado, por unanimidade, pela Segunda Câmara Criminal. Um novo habeas corpus foi ajuizado junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e teve liminar concedida pelo ministro Jorge Mussi, dando o direito às rés de aguardar o julgamento definitivo do caso em liberdade.

O Ministério Público do Maranhão está requerendo que a liminar do STJ seja cassada e que a sentença do 1° grau seja considerada, com o retorno imediato das rés ao cumprimento da pena. Em casos de condenações pelo Tribunal do Júri que resultaram em penas acima de 15 anos, o cumprimento precisa ser iniciado imediatamente, conforme prevê a Lei 13.964/2019, conhecida como “pacote anticrime”.

O pedido feito pelo procurador-geral de justiça é um dos primeiros do tipo no país, sendo semelhante ao precedente existente no caso da Boate Kiss, no qual o STJ também concedeu liberdade aos réus condenados, decisão cassada pelo Supremo Tribunal Federal.

Para tanto, o chefe do MPMA contou com a atuação decisiva do Centro de Apoio Operacional do Júri, que deu o suporte necessário na coleta de subsídios doutrinários e jurisprudências para formalização do pedido pela Assessoria Especial de Investigação.

“Com o apoio do Centro de Apoio Operacional do Júri, buscamos reverter essa liminar, pois não podemos aceitar que a população maranhense, em especial do município de Matinha, tenha a sensação de impunidade em um caso tão grave, de crime contra a vida”, afirmou Eduardo Nicolau.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES
04/02/2022 - SITE O PROGRESSO
POSITIVA
Municipios da região terão portal da transparência avaliados pelo TCE

Municipios da região terão portal da transparência avaliados pelo TCE

Da Redação - Ascom/TCE

A Secretaria de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Sefis) divulgou mais uma relação de portais da transparência que serão submetidos a processo de avaliação pelo órgão de controle externo.

Conforme definido na Ordem de Serviço Sefis n° 03/2022, publicada na edição do Diário Oficial Eletrônico do TCE do dia 01/02, os portais que serão objeto da fiscalização pertencem a entes que integram o Poder Executivo e órgãos estaduais.

Devem ser avaliados os portais da transparência dos seguintes municípios: Açailândia, Afonso Cunha, Anajatuba, Água Doce do Maranhão, Amapá do Maranhão, Amarante do Maranhão, Barão do Grajaú, Bela Vista do Maranhão, Bom Jesus das Selvas, Brejo de Areia, Cândido Mendes, Carolina, Centro do Guilherme, Codó, Coelho Neto, Coroatá, Davinópolis, Esperantinópolis, Fortaleza dos Nogueiras, Governador Edson Lobão, Governador Nunes Freire, São João do Paraíso, “São José dos Basílios, Sítio Novo e Sucupira do Riachão.

Entre os órgãos estaduais serão avaliados os portais do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - ELEIÇÕES TJ
04/02/2022 - SITE RÁDIO NATIVA FM
POSITIVA
Hildo Rocha repercute eleição de Paulo Velten para presidência do Tribunal de Justiça

Hildo Rocha repercute eleição de Paulo Velten para presidência do Tribunal de Justiça

04/02/2022 07:06 em Politica
Em pronunciamento realizado na sessão da última quarta-feira (02/02/22), o deputado federal Hildo Rocha registrou a escolha do Desembargador Paulo Velten para Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, durante o biênio 2022/2024.

O parlamentar maranhense destacou que Dr. Paulo Velten reúne todas as qualidades indispensáveis para o exercício do cargo. "Dr. Paulo Velten é um desembargador muito preparado, tem uma formação acadêmica sólida, é mestre e doutor, trabalha muito e de maneira correta, além de ser muito dedicado à justiça maranhense.

"Por essas, e outras qualidades, ele têm proporcionado muito orgulho para o judiciário maranhense. Durante o seu mandato de Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão Dr. Paulo Velten desenvolveu um trabalho maravilhoso. Portanto, parabenizo e me congratulo com o Desembargador Paulo Velten, desejando-lhe sucesso nessa nova empreitada", enfatizou Hildo Rocha.

Saudações extensivas a todos os membros da nova Mesa Diretora do Judiciário maranhense

O parlamentar também parabenizou os demais Desembargadores que foram eleitos para compor a nova Mesa Diretora do Tribunal de Justiça do Maranhão: Ricardo Duailibe, ex-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, que foi eleito Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e José de Ribamar Fróz Sobrinho, eleito corregedor-geral da Justiça. Os três tomarão posse, em sessão solene, no dia 29 de abril.

"O desembargador Ricardo Duailibe, que conheço há bastante tempo, é um magistrado trabalhador, muito cortês, tem grande respeito com o próximo, uma cultura jurídica e geral formidável e sei que é um homem muito justo. Já foi presidente do Tribunal Regional Eleitoral, tendo realizado um excelente trabalho naquela corte. Fróz Sobrinho foi Promotor de Justiça de várias Comarcas do Estado do Maranhão. Sou amigo de toda a sua família. Ele sempre foi muito dedicado e estudioso, os seus pais sempre tiveram orgulho dele, aliás todos os familiares e os amigos também. Ele foi diretor da Escola da Magistratura do Estado do Maranhão, oportunidade em que mostrou toda sua competência", enfatizou Hildo Rocha.

O parlamentar ressaltou que os três Desembargadores, inclusive, são oriundos do quinto constitucional: Paulo Velten, Ricardo Duailibe e Fróz Sobrinho. "Parabenizo a todos os três Desembargadores. São bons, e sei que a Justiça do Maranhão vai continuar em boas mãos, porque o Desembargador Lourival Serejo, que vai encerrar o seu mandato, também fez excelente trabalho à frente do Judiciário maranhense", declarou Hildo Rocha.

Instituição financeira é responsável por provar autenticidade de assinatura em contrato questionado pelo cliente

?A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos especiais repetitivos (Tema 1.061), definiu que, nas hipóteses em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a ela o ônus de provar a veracidade do registro.

A tese foi estabelecida pelo colegiado ao analisar o REsp 1.846.649 – interposto por um banco contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). Para fixação do precedente qualificado, a seção havia suspendido todos os processos em trâmite no TJMA.

Leia também: O que é recurso repetitivo
Na origem, questionou-se a probidade da conduta das instituições financeiras nos contratos de empréstimos consignados em folha pactuados entre os bancos e pessoas idosas, aposentadas, clientes de baixa renda e indivíduos analfabetos.

Ao julgar o IRDR, o TJMA imputou às instituições bancárias, em caso de dúvida do cliente sobre a autenticidade da assinatura do contrato, o dever de provar a veracidade da informação por meio de perícia grafotécnica ou mediante os meios de prova legais ou moralmente legítimos (artigo 369 do Código de Processo Civil).

Por meio do recurso especial, o banco alegou que as assinaturas devem ser presumidas verdadeiras e que eventual impugnação de autenticidade deve ser provada por aquele que requer a dilação probatória respectiva. Asseverou, ainda, que a imposição do ônus da prova para a instituição financeira, de forma automática e independente das circunstâncias do caso concreto, viola a regra processual vigente de distribuição do ônus probatório.

Exceção ao ônus da prova inaugurada pelo artigo 429 do CPC/2015
Em seu voto, o ministro Marco Aurélio Bellizze explicou que a regra geral estabelecida pela legislação processual civil é de que cabe ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu demonstrar, caso os alegue, os fatos novos, impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor.

Porém, Bellizze ressaltou que, quando se trata de prova documental, o artigo 429 do CPC/2015 cria uma exceção à regra, dispondo que ela será de incumbência da parte que arguir a falsidade de documento ou seu preenchimento abusivo, e da parte que produziu o documento quando se tratar de impugnação da autenticidade da prova.

"A parte que produz o documento é aquela por conta de quem se elaborou, porquanto responsável pela formação do contrato, sendo quem possui a capacidade de justificar ou comprovar a presença da pessoa que o assinou", disse o relator.

Demonstração de veracidade da assinatura no contrato

O ministro também lembrou que o STJ tem entendimento no sentido de que os efeitos da inversão do ônus da prova não têm o poder de obrigar a parte contrária a pagar as custas da prova requerida pelo consumidor, não obstante implique àquele a obrigação de arcar com as consequências jurídicas decorrentes da sua produção.

"Aqui não se cuida de inversão do ônus probatório com a imposição de a casa bancária arcar com os custos da perícia, mas sim quanto à imposição legal de a parte que produziu o documento suportar o ônus de demonstrar a veracidade da assinatura constante no contrato e oportunamente impugnada pelo mutuário, o que abrange a produção da perícia grafotécnica", esclareceu.

Outra observação feita pelo ministro é de que não se pode afirmar que o fornecedor, nas relações regidas pelo direito do consumidor, deverá arcar com a produção da prova pericial em toda e qualquer hipótese, mas apenas que será ônus seu, em regra, demonstrar a veracidade da assinatura aposta no contrato.

Cooperação entre os sujeitos do processo para uma solução com efetividade

Além disso, o relator enfatizou que as ações repetitivas que justificaram a admissão do IRDR na origem envolviam consumidores idosos, aposentados, de baixa renda e analfabetos – os quais, em sua maioria, foram vítimas de fraudes ou práticas abusivas praticadas por correspondentes bancários.

Bellizze salientou que o artigo 6º do CPC/2015 prevê expressamente o dever de cooperação entre os sujeitos do processo para que se obtenha uma solução com efetividade, devendo as partes trazer aos autos as alegações e provas capazes de auxiliar, de forma efetiva, na formação do convencimento do magistrado para o deferimento da produção das provas necessárias.

"O Poder Judiciário não pode fechar os olhos para as circunstâncias fáticas que gravitam ao redor da questão jurídica, porquanto tais demandas envolvem, via de regra, pessoas hipervulneráveis, que não possuem condições de arcar com os custos de uma prova pericial complexa, devendo ser imputado tal ônus àquela parte da relação jurídica que detém maiores condições para sua produção", concluiu o ministro.

IRDR e recursos repetitivos

Previsto no artigo 976 e seguintes do CPC/2015, o IRDR é um incidente que pode ser provocado perante os tribunais de segunda instância quando houver repetição de processos com idêntica controvérsia de direito e risco de ofensa aos princípios da isonomia e da segurança jurídica. Verificados esses pressupostos, o tribunal de segundo grau pode admitir o incidente para a fixação de tese, a qual será aplicada a todos os demais casos presentes e futuros em sua jurisdição.

Havendo recurso especial contra o julgamento de mérito do IRDR, a tese fixada pelo STJ "será aplicada no território nacional a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito" (artigo 987, parágrafo 2º, do CPC).

Leia o acórdão no REsp 1.846.649.